



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO:	3375/19
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Urupá
INTERESSADOS:	Cecilia Loura de Carvalho Reckel e outros.
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Processo Seletivo Simplificado - regido pelo Edital Normativo n. 001/2019.
RESPONSÁVEL:	Célio de Jesus Lang – Prefeito do Município
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal decorrente de Processo Seletivo Simplificado deflagrado pela Prefeitura Municipal de Urupá, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas no art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 241 do Regimento Interno, para fins de registro desta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal de 1988.

2. DO ARQUIVAMENTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO

Cumprir registrar que esta Corte de Contas, na apreciação dos autos n. 4305/2003 decidiu, por meio da **Decisão n. 041/2008 – PLENO**, que as contratações temporárias, ou seja, aquelas decorrentes de Processos Seletivos Simplificados, não mais seriam objeto de análise de legalidade com fins de registro, nos seguintes termos:

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, decide:

- I – **Arquivar os autos** sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;
- II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Gestor Municipal de Ji-Paraná;
- III - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

As unidades jurisdicionadas, após comunicadas dessa Decisão, em sua maioria, deixaram de enviar os documentos exigidos até então pela IN 013/2004-TCER. Contudo, eventualmente, chegou a esta Divisão de Admissão de Pessoal expediente versando sobre ato de admissão dessa natureza, o qual foi autuado sob o n. 9762/19, passando consubstanciar o presente processo. Assim, em consideração à Decisão mencionada, entende-se ser de bom alvitre submeter os autos à apreciação do Exmo. Conselheiro Relator, a fim de que, nos termos do entendimento já assentado pelo colegiado desta Corte, promova, se entender pertinente, o arquivamento destes autos, sem análise de mérito.

3. CONCLUSÃO

Haja vista o posicionamento já assentado por esta Corte de Contas, por meio da **Decisão n. 041/2008 – PLENO**, os atos admissionais constantes nos presentes autos não devem ser objeto de análise dessa Corte, uma vez que seu objeto não faz irromper a incidência do Art. 71, III, da Constituição Federal.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, para apreciação e deliberação, sugerindo, como proposta de encaminhamento **determinar o arquivamento** dos autos sem análise do mérito.

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2019.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Diretor de Controle de Atos de Pessoal.

Cad. 406.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

ANEXO 1 – ATOS ADMISSIONAIS REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

<i>Processo Nº/Ano</i>	<i>Páginas</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Cargo</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>CL.</i>	<i>Data da Posse</i>	<i>Parecer Controle Interno</i>
	7, 19/26,27/2 8,29,32,50	Cecilia Loura de Carvalho Reckel	319.805.542-34	Professor	40h	3°	24/10/2019	3
	8, 19/26,27/2 8, 29,34,48	Daiéllen Martins Veronezi Modesto	955.894.302-91	Psicólogo	40h	1°	24/10/2019	3
	9, 19/26,27/2 8, 29,31,51	Flávia Nunes Ribeiro da Costa	962.296.162-20	Professor	40h	12°	24/10/2019	3
	10, 19/26,27/2 8, 29,36,43	Gardenia Aparecida Paula Lucas	764.918.622-91	Professor	40h	9°	24/10/2019	3
	11, 19/26,27/2 8, 29,35,47,	Maria Aparecida Guerson	082.480.617-44	Professor	40h	10°	24/10/2019	3
	12, 19/26,27/2 8,29,37,52,	Maria da Silva Gomes	139.803.352-91	Professor	40h	2°	24/10/2019	3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

13, 19/26,27/2 8, 29,33,49,	Marizaine Cristian Tolentina de Oliveira Bolsanelo	073.359.437-95	Professor	40h	11°	24/10/2019	3
14, 19/26,27/2 8, 29,38,46,	Sandra Alcantara de Oliveira	498.550.852-72	Professor	40h	6°	24/10/2019	3
15, 19/26,27/2 8, 29,39,44,	Valce Pereira de Almeida	606.089.002-49	Professor	40h	1°	21/10/2019	3
16, 19/26,27/2 8, 29,40,45,	Vanessa Campos Brenner	547.302.362-72	Professor	40h	5°	24/10/2019	3
17, 19/26,27/2 8, 29,42,54,	Rosangela Alves de Lima	682.627.952-53	Professor	40h	13°	01/11/2019	3
18,19/26,2 7/28, 29,41,53,	Flavia de Jesus	954.072.432-53	Professor	40h	14°	01/11/2019	3
56,58, 19/26,27/2 8,59,60	Elisangela Preste Laborda Lima Moises	340.518.992-68	Professor	40h	16°	11/11/2019	3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

	19/26,27/2 8,61,62,63, 64,	Juliane da Silva Moraes de Freitas	948.728.562-87	Professor	40h	18°	21/11/2019	3
--	----------------------------------	---------------------------------------	----------------	-----------	-----	-----	------------	---

Em, 13 de Dezembro de 2019



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
DIRETOR DE CONTROLE DE ATOS DE
PESSOAL